**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA \_\_\_ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIDADE – ESTADO.**

**Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da CI nº, inscrito no CPF,** residente e domiciliado na **\_\_\_\_\_**\_, neste ato representado por seu advogado que esta subscreve, com endereço ao rodapé, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor

**AÇÃO DE ALIMENTOS C/C GUARDA**

**C/C ALIMENTOS PROVISÓRIOS**

em face de **nome, qualificação, endereço**, pelas razões de fato e de direito que passa aduzir e no final requer:

**JUSTIÇA GRATUITA**

Valendo-se da legislação, requer que sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita uma vez que não reúne qualquer condição de custear as mínimas despesas decorrentes do processo.

Ocorre Meritíssimo que este requerente, não se encontra sem condição de arcar com as custas judiciárias, uma vez que não conta mais com os vencimentos quais gozava, sendo ainda que o valor outrora fixado em sede de pensão se faz altíssimo, razão da presente demanda, salientando-se ainda que possui diversas despesas, quais são acostadas em anexo ao presente auto, nesse sentido trata o artigo 1º, parágrafo 2º, Lei 5.478/68:

“Art. 1º A ação de alimentos é de rito especial, independe de prévia distribuição e de anterior concessão do benefício de gratuidade.

§ 2º A parte que não estiver em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, gozará do benefício da gratuidade, por simples afirmativa dessas condições perante o Juiz, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.”

O artigo 4º da Lei 1.060/50, bem como o art. 4º da Lei 7.510/86, disciplina que: “A parte gozará dos benefícios da Assistência Judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”.

Nossos Tribunais têm-se manifestado positivamente acerca do assunto:

“Justiça Gratuita. Requerimento feito por advogado. Validade.  Inteligência do art. 42 da Lei 1.060 de 1.950. A Lei não obsta a que o requerimento do benefício de assistência judiciária que faz por patrono da parte, regularmente constituído, pouco importando que o beneficiário não tenha formulado ou assinado o pedido.  Importa, sim, o exato entendimento do art. 4º da Lei 1060 de 1950, a demonstração clara de pobreza no sentido legal.” (AC. 1ª Câm. do TAMG, Com. de Belo Horizonte, de 10.09.1975, cf.  ADCOAS 1976 Nº 43456, pág. 501).

Portanto, para a concessão do benefício da justiça gratuita, basta a simples afirmação da requerente de sua condição atual.

Desta forma, o requerente, pelos motivos e fundamentos acima expostos, requer que lhe sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita, e ainda, por ser a única forma de lhe proporcionar o mais amplo acesso ao poder judiciário, garantia essa que a Constituição Federal elegeu no inciso LXXIV, do artigo 5º.

**DOS FATOS**

\_\_\_\_\_ conviveu com \_\_\_\_\_ durante \_\_\_\_\_\_, entretanto no decorrer dessa relação, houveram alguns desentendimento e se separaram.

Desta união nasceu \_\_\_\_\_, nada data de \_\_\_\_\_, conforme se verifica pela Certidão de Nascimento anexa.

Desde a data da separação, \_\_\_\_\_\_.

**DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS**

É imprescindível a fixação dos alimentos provisórios, conforme preceitua o art. [4º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11265061/artigo-4-da-lei-n-5478-de-25-de-julho-de-1968) da Lei 5478/68, em razão das dificuldades financeiras enfrentadas pela genitora do menor, pelo fato de não ter como trabalhar, o que fatalmente dificulta o sustento da requerente.

**DO DIREITO**

É direito preliminar do ser humano a sobrevivência, e constitui meios fundamentais para a sua realização os alimentos, educação, o vestuário, o abrigo, medicamentosa e assistência médica no momento em caso de doença.

Na presente ação judicial, as dificuldades que vem passando quem mantém o menor sob sua guarda e proteção exigindo assim, sacrifício extraordinário.

É interesse do Estado assegurar a proteção das gerações novas, pois elas constituem matéria-prima da sociedade futura, e assim se espera que o Estado diga, no caso em tela, o direito do Requerente desta forma a jurisdição que lhe compete.

Indeclinável é o dever do Requerido em prestar alimentos ao filho menor, que necessita atualmente de pelo menos valor para a manutenção e sobrevivência, sendo que o fulano tem condições financeiras para satisfazer o valor pedido.

O pedido formulado é juridicamente possível, uma vez que contém todos os requisitos indispensáveis à sua eficácia.

A ação de alimentos é disciplinada pela Lei nº 5.478/68 e o seu artigo 2º, prevê que o credor "*exporá suas necessidades, provando apenas, o parentesco ou a obrigação de alimentar ao devedor..*.".

A Constituição Federal, em seu artigo 229, tem o seguinte teor:

Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade*.*

Já o artigo 1.634, inciso I, do Código Civil fala que “*a criação e a educação dos filhos menores compete aos pais”*, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.609/90, em seu artigo 22, fala o seguinte:

Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

A grande Doutrinadora Maria Helena Diniz, diz que:

*“O fundamento desta obrigação de prestar alimentos é o princípio da preservação da dignidade da pessoa humana (*[CF](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988)*, art.*[1º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10641860/artigo-1-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988)*,*[III](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10731879/inciso-iii-do-artigo-1-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988)*) e o da solidariedade familiar, pois vem a ser um dever personalíssimo, devido pelo alimentante, em razão do parentesco que o liga ao alimentado.”*

O artigo 1.694, no seu caput, do Código Civil, assim prevê:

Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitarem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

A jurisprudência em caso semelhante a este já decidiu:

Agravo De Instrumento - Ação De Divórcio C/C Alimentos - Alimentos Provisórios Fixados Em 1 Salário Mínimo Para Duas Filhas Menores - Valor Que Reflete Adequadamente O Binômio Necessidade/Possibilidade. TJ-PR - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: 10279120 PR 1027912-0.

Ante ao exposto, resta mais que provado que o pai tem o dever de prestar alimentos não podendo se escusar sobre tal dever em nenhuma hipótese.

Desta forma, pleiteia-se por seus direitos.

**DA GUARDA**

Fulano já exerce a guarda unilateral de fato, almejando que desta forma há de permanecer. A doutrinadora Fabíola Santos Albuquerque explana que:

A unidade familiar persiste mesmo depois da separação de seus componentes, é um elo que se perpetua.

Deixando os pais de viver juntos, ainda que haja situação de conflito entre eles sobre a guarda das filhas sujeitos ao poder familiar, é necessário definir a guarda, se conjunta ou unilateral.

O Artigo 1.583, §1º e §2º, I, II e III do Código Civil diz que:

Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (artigo 1.584, § 5º) e, (...). A guarda unilateral será atribuída ao genitor que revele melhores condições para exercê-la e, objetivamente, mais aptidão para propiciar aos filhos os seguintes fatores:

I – afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar; II – saúde e segurança; III – educação.

Ante ao dispositivo legal e a clara expressão do quadro fático vê-se que quem possui melhor condições para cuidar e zelar pelo menor é \_\_\_\_\_\_\_.

**DOS PEDIDOS.**

Ante todo o exposto, requer:

1. Deferir os favores da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº [1.060](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/109499/lei-de-assist%C3%AAncia-judici%C3%A1ria-lei-1060-50)/50 por se tratar de pessoa pobre, na acepção jurídica e legal do termo, não dispondo de condições financeiras para arcar com as despesas do processo, sem prejuízo próprio, conforme declaração em anexo;
2. Que os pedidos da presente ação sejam julgados totalmente PROCEDENTES para a fixação dos alimentos **na proporção de \_\_\_\_\_,**o referido montante deverá ser depositado na conta bancária da genitora das menores;
3. Que seja deferida a guarda unilateral das menores para sua genitora, pelo fato de ter melhores condições de zelar pelo menor;
4. Condenar o Requerido em todos os ônus da sucumbência, inclusive ao pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 85 do Código de Processo Civil;
5. A intimação do representante do Ministério Público para, na condição de “*custus legis*”, emitir seu parecer, com base no artigo 178, do Código de Processo Civil;
6. A citação do réu para comparecer à audiência e apresentar defesa, sendo que não o fazendo, sofrerá os efeitos da revelia e confissão ficta;
7. Sejam deferidos todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente as provas documentais, o depoimento pessoal do Requerido, oitiva de testemunhas a serem oportunamente arroladas, perícia e demais provas que se fizerem necessárias no curso da presente.

Dá-se à causa o valor de R$\_\_\_\_ (valor por extenso).

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

CIDADE/DATA

**ADVOGADO**

OAB n°/UF